



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº33/2019

### PREGÃO Nº10/2019

PROC: 019/2019 – HOMOL: 15/05/2019

### AQUISIÇÃO CESTAS DE ALIMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Aos 20(vinte) dias do mês de maio do ano de 2019, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede na Rua. José Demori nº 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris/SP, CEP: 17.630-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Prefeita Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileiro, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 30.824.500-3-SSP/SP e CPF/MF nº305.534.578-41, e de outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA SANTA ISABEL LTDA ME**, com sede na Rua Marília, 3065, Vila Sta Inez, Tupã – SP, inscrita no C.N.P.J: 16.923.156/0001-84, representante da Empresa compareceu o Sr. **SERGIO DE SOUZA FERREZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 29459500 e do CPF/MF n.º 251.871.748-00, através do **Processo n.º19/2019– Pregão Presencial n.º10/2019**, foi expedida o contrato, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Federal n.º 6.041 de 25 de novembro de 2005, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

#### 1- DO OBJETO:

**1.1-AQUISIÇÃO CESTAS DE ALIMENTOS A SEREM DOADOS AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2019 – Processo nº 19/2019.

Fornecedor: 5142 - <b>PADARIA E CONFEITARIA SANTA ISABEL LTDA ME</b> CNPJ/CPF: <b>16923156000184</b>								
Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantida de	Vi. Unitário	Vi. Total	
0001	04.1186	CESTA INTEIRA DE ALIMENTOS CONTENDO: 01 PCT DE AÇÚCAR CRISTAL 05KG; 02 PCT ARROZ AGULHINHA CLASSE LONGO FINO 05KG; 01 BISCOITO SALGADO 400G TIPO CREAM CRACKER; 01 CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500G; 02 KG FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 - 1KG; 02 EXTRATO DE TOMATE, MASSA CONSISTENTE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PREPARADOS COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELES E SEM SEMENTES, EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDERS, C/VERNIZ SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 350G; 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL, ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO; 02 PCT 500GR MACARRÃO TIPO PARAFUSO OU	ALTO ALEGRE; YANO; LIANE; PROEZA; VALE BRANCO ; QUE	UN	240,0000	R\$ 120,0000	28.800,00	



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

		ESPAGUETE; 02 ÓLEO VEGETAL DE 900ML; 01 PCT SAL REFINADO 01KG; 01 CHÁ MATE 200G; 01 PCT FUBÁ DE MILHO 01KG; 01 LATA DE SARDINHA 250G; 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL PCT 500G; 01 TEMPERO COMPLETO POTE 250G; 01 VINAGRE EMBALAGEM 01 LT.					
0002	04.1187	MEIA CESTA DE ALIMENTOS CONTENDO: 01 PCT DE AÇÚCAR CRISTAL 05KG; 01 PCT ARROZ AGULHINHA CLASSE LONGO FINO 05KG; 01 BISCOITO SALGADO 400G TIPO CREAM CRACKER; 01 CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 250G; 01 KG FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO1 - 1KG; 01 EXTRATO DE TOMATE, MASSA CONSISTENTE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, PREPARADOS COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELES E SEM SEMENTES, EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDERS, C/VERNIZ SANITÁRIO, PESO LÍQUIDO 350G; 01 PCT DE FARINHA DE TRIGO 1KG ESPECIAL, ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO, 01 PCT MACARRÃO 500GR ESPAGUETE OU PARAFUSO; 01 ÓLEO VEGETAL DE 900ML; 01 PCT SAL REFINADO 01KG; 01 CHÁ MATE 200G; 01 PCT FUBÁ DE MILHO 01KG; 01 LATA DE SARDINHA 250G; 01 PCT FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL PCT 250G; 01 TEMPERO COMPLETO POTE 250G.	ALTO ALEGRE; YANO; LIANE; PROEZA; VALE BRANCO ; QUE	UN	360,0000	R\$ 79,0000	28.440,00

1.2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade: 07 Secretaria da Promoção Social**

**0008 0244 0083 2 044 – Manutenção da Assistência Social Geral**

**Dotação: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (209) – Tesouro**

**Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro P.J. (211) – Tesouro**

**VALOR: R\$ 57.240,00(CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**

## **2- DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

2.1- O Contratado estará obrigado ao atendimento dos pedidos de compra, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no próprio Contrato.





# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

2.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3- Quando da necessidade de aquisição o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

2.4- Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o detentor indicado, emitindo o competente pedido de compras.

2.5- Para instruir o pedido de compras, a Prefeitura do Município confirmará via eletrônica se o detentor do Contrato está em situação regular perante o Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Inss** conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

2.6- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

### **3- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA**

3.1- **Prazo de entrega:**- A entrega será parcelada e deverão ser acondicionadas em CAIXAS OU SACO PLÁSTICO, conforme solicitação do Setor requisitante, e deverá ocorrer em até 05(cinco) uteis da confirmação do pedido e agendamento;

3.1.1 – Deverá os **produtos** na data da entrega possuir registro atualizado no Ministério da Saúde ou correspondente, em atendimento a legislação vigente.

3.1.2 – Deverá a validade dos produtos ser de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega, salvo os que não possuem essa extensão de validade.

3.1.3. A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de ser devolvido mediante termo de rejeição, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento será passível de aplicação de penalidade, incluindo multa.

3.1.4. Os estabelecimentos estarão sujeitos à visita da responsável técnica e/ou responsável administrativo sem aviso prévio, podendo ser desclassificado caso não esteja de conformidade com as especificações das leis em vigor.

3.1.4. A entrega deverá ser feita mensalmente até o dia 01(PRIMEIRO)dia uteis de cada mês, impreterivelmente até o meio-dia, de segunda a sexta-feira, conforme constante no pedido. Excepcionalmente, poderá ocorrer entrega fora do horário estipulado e este será comunicado no pedido.

3.1.5. Os produtos a serem entregues deverão ter a data de fabricação bem próxima a data da entrega, proporcionando mais tempo para o consumo. Os produtos com prazo de validade pequeno, principalmente os perecíveis, devem ser entregues na data da sua fabricação.

3.1.6. As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto.

3.1.7. Se a entrega for feita de forma parcelada ou não for possível a sua entrega dentro da data aprazada, o fornecedor deverá entrar em contato com a Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, com antecedência, explicando os motivos para possível solução.

3.1.8. Todos os produtos deverão conter rótulo e registro estampados de conformidade com a legislação vigente.





# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

3.1.9. Os pedidos serão feitos através de fax, e-mail ou telefone, ficando obrigado o fornecedor nos dois primeiros fornecer confirmação do pedido.

3.1.10. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais correspondentes. Caso ocorra algum erro na quantidade ou no produto, será devolvido junto com a nota fiscal para correção ou troca do produto.

**3.2- Transporte e acondicionamento:- O transporte dos produtos deve ser feito dentro do procedimento para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s).**

3.3- **Local e horário de entrega:-** Os produtos deverão ser entregues nos endereços citados no pedido de compra e horário de expediente, pela(s) empresa(s) licitante(s) consideradas vencedora(s).

3.4 - Os produtos serão recebidos:

3.4.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I, certificando aprovação ou não dos produtos.

3.4.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

3.5 - Serão rejeitados no recebimento os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes Objeto e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos neste edital.

3.6 - O fornecimento deverá ocorrer de acordo o Edital, vigendo até a entrega total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência constante da respectiva ata de registro de preços, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

3.7 - Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

**3.7.1- Se disser respeito à especificação, não recebimento dos produtos, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

3.7.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente **contratado**;

**3.7.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

11.7.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantida o preço inicialmente **contratado**.

### **3.8 – DAS EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AOS PRODUTOS.**

3.8.1. As empresas vencedoras do certame deverão possuir Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária, ter boas práticas de fabricação/manipulação, Licença dos Órgãos Responsáveis, agindo de conformidade com as leis brasileiras vigentes.

3.8.2 A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de ser devolvido mediante termo de rejeição, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento será passível de aplicação de penalidade, incluindo multa.

3.8.3 Os estabelecimentos estarão sujeitos à visita da responsável técnica e/ou responsável administrativo sem aviso prévio, podendo ser desclassificado caso não esteja de conformidade com as





# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

especificações das leis em vigor.

3.8.4 A entrega deverá ser feita mensalmente até o dia 01(PRIMEIRO)dia) de cada mês, impreterivelmente até o meio-dia, de segunda a sexta-feira, conforme constante no pedido. Excepcionalmente, poderá ocorrer entrega fora do horário estipulado e este será comunicado no pedido.

3.8.5 Os produtos a serem entregues deverão ter a data de fabricação bem próxima a da data da entrega, proporcionando mais tempo para o consumo. Os produtos com prazo de validade pequeno, principalmente os perecíveis, devem ser entregues na data da sua fabricação.

3.8.6 As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto.

3.8.7 Se a entrega for feita de forma parcelada ou não for possível a sua entrega dentro da data aprazada, o fornecedor deverá entrar em contato com a Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, com antecedência, explicando os motivos para possível solução.

3.8.8 Todos os produtos deverão conter rótulo e registro estampados de conformidade com a legislação vigente.

3.8.9 Os pedidos serão feitos através de fax, e-mail ou telefone, ficando obrigado o fornecedor nos dois primeiros fornecer confirmação do pedido.

3.8.10 Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais correspondentes. Caso ocorra algum erro na quantidade ou no produto, será devolvido junto com a nota fiscal para correção ou troca do produto.

3.8.11 Se o erro constar da nota fiscal caberá ao fornecedor providenciar a sua correção e passar por fax, primeiramente, e após encaminhar a original pelo correio, via SEDEX com AR, e as despesas decorrentes correrão por conta do fornecedor.

3.8.12 - Prazo de validade dos produtos cotados não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrega.

#### **4 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

4.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a **execução do Contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

4.2 - A recusa injustificada do adjudicatário **em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - Pelo atraso **injustificado** na entrega dos produtos, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o **valor global adjudicado ao vencedor**:

4.3.1 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso;

4.3.2 - Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

4.3 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

4.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

4.4 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

4.4.1 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

4.4.2. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

4.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

### **5 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A Prefeitura de Arco-Íris realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada parcela de compra, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos pedidos.

5.1.1.- A Nota fiscal Eletrônica deverá ser preenchida de acordo com as descrições do objeto deste pregão contido no pedido expedido pelo Departamento de Compras desta Prefeitura, o preenchimento incorreto estará sujeita à devolução para devida correção, sendo obrigatório constar o número deste Pregão e número do Contrato.

5.1.2. Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação;

5.1.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.1.4 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.1.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.1.6 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.7. A Prefeitura reserva-se no direito de adquirir apenas parte da estimativa dos produtos licitados, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização;

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item 13.1.

5.3 - A Prefeitura efetuará pagamento através de cobrança bancária

5.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.

### **6 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1- O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:





# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o registrado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva do REGISTRADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

6.6- O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimento porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

6.7 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) produto(s).

**ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM**

Prefeita Municipal

**PADARIA E CONFEITARIA SANTA ISABEL LTDA ME**

CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1- NOME:

RG:

2-NOME:

RG:



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

**CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA SANTA ISABEL LTDA ME**

**CONTRATO Nº33/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO CESTAS DE ALIMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES  
ADVOGADO:**

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ARCO-ÍRIS-SP, 20 de maio de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: **SERGIO DE SOUZA FERREZ**

email - institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*